DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Segunda-feira, 17 de agosto de 2026 | **Ano II | Edição nº 133** | **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

LEI Nº 1726, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Rua Gastronômica da Praça Matriz, bem como regulamenta a instalação de *food trucks* nas demais praças municipais de Serra Azul/SP, e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criada a "Rua Gastronômica da Praça Matriz", na rua Padre Soares, no trecho compreendido entre a Rua Cel. Luiz Venâncio Martins e a Rua Dr. Antônio Ferreira de Carvalho, neste Município.

Art. 2° O espaço referido no artigo anterior será organizado em 16 (dezesseis) pontos fixos, com metragem de 08 (oito) metros de cumprimento por 03 (três) de largura cada, para instalação de *food trucks*, destinados à exploração de atividade comercial de alimentação, mediante autorização do Poder Público Municipal.

§1º. Fica expressamente proibida a instalação de *food trucks* em outros pontos da Praça Matriz de Serra Azul/SP, mais especificamente no quadrilátero central que engloba a Praça Recreativa e de Lazer, a praça 'Coronel Caliza' e a praça 'Joaquim da Cunha'.

§2º. Fica autorizada a instalação dos demais ambulantes, que não *food trucks*, dentro do quadrilátero central, desde que atendam as regras exigidas no Decreto Municipal n.º 02/2015 (ou outro que venha a substitui-lo) e haja autorização municipal prévia.

Art. 3° Fica autorizada, ainda, a instalação de até 02 (dois) *food trucks*, por praça, nas demais praças públicas do Município, a serem definidas por ato do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 4° A utilização dos espaços previstos no artigo 1º e 2º desta lei será permitida exclusivamente a comerciantes previamente cadastrados e autorizados pela municipalidade, observados os seguintes requisitos:

I - inscrição no cadastro mobiliário municipal;

II - regularidade fiscal e tributária perante o Município;

III - atendimento às normas sanitárias e de vigilância sanitária.

§1º. É vedada a sublocação, cessão ou transferência do espaço a terceiros, sob pena de revogação da permissão de uso.

§2º. A autorização para utilização dos espaços públicos previstos nesta Lei observará, sempre que possível, procedimento público de seleção pautado pela ampla divulgação, critérios objetivos e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e igualdade de oportunidades entre os interessados.

§3º. Na definição dos critérios de seleção dos interessados, poderão ser adotadas, na forma da regulamentação municipal e observados os princípios da isonomia, livre concorrência e interesse público, medidas de incentivo e valorização da participação dos microempreendedores individuais – MEI, pequenos empreendedores e comerciantes estabelecidos no Município de Serra Azul/SP.

Art. 5° A exploração dos pontos será formalizada mediante permissão de uso precária, onerosa, pessoal e intransferível, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e interesse público, pelo prazo inicial de até 02 (dois) anos, prorrogável mediante justificativa administrativa e conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Fica vedada a cessão, transferência, locação, subconcessão ou qualquer forma de exploração indireta do espaço público autorizado, sob pena de revogação da permissão de uso, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6° A via pública destinada à 'Rua Gastronômica da Praça Matriz' permanecerá interditada ao tráfego de veículos, garantindo a segurança dos pedestres e a livre circulação da população, exceção feita aos veículos de emergência e da polícia militar, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

Art. 7° Fica instituído o preço público pela utilização dos espaços públicos previstos acima, a ser pago pelos permissionários autorizados a explorar os pontos de que trata esta Lei.

§1º. O valor do preço público será fixado por ato do Poder Executivo, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

§2º. O não pagamento do preço público implicará:

I - suspensão da autorização; e

II - posterior revogação da permissão de uso, em caso de inadimplência reiterada.

§3º. O valor do preço público deverá considerar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, localização, metragem utilizada, infraestrutura disponibilizada e potencial econômico da atividade exercida.

§4º. A fixação e os reajustes do preço público serão formalizados mediante ato administrativo motivado, observada a devida publicidade oficial, inclusive por meio do Portal da Transparência do Município.

§5º.A concessão de benefícios, descontos, incentivos ou tratamentos diferenciados observará a legislação aplicável, a motivação administrativa e o interesse público.

§6º Sempre que juridicamente cabível, poderão ser observadas medidas de tratamento favorecido aos microempreendedores individuais – MEI e pequenos empreendedores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§7º Constituirá diretriz da Administração Municipal promover, preferencialmente, a aplicação dos recursos arrecadados em ações relacionadas à manutenção, limpeza, conservação, iluminação, acessibilidade, paisagismo e melhoria dos espaços públicos municipais.

Art. 8° Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, especialmente quanto:

1 - à demarcação e organização dos pontos;

II - aos critérios de distribuição dos espaços;

III - aos horários de funcionamento;

IV - à padronização visual dos equipamentos;

V- à fiscalização e aplicação de penalidades;

VI - às regras de higiene, limpeza e descarte de resíduos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

VII - à forma de cobrança e reajuste do preço público;

VIII - observância das normas de acessibilidade, inclusão e mobilidade urbana previstas na legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;

IX – promoção da transparência dos atos de autorização e permissão de uso dos espaços públicos, mediante divulgação em meio oficial e, preferencialmente, no Portal da Transparência do Município, contendo informações sobre o permissionário, atividade autorizada, prazo de utilização e demais informações de interesse público.

Art. 9° Os permissionários serão responsáveis por:

I - providenciar junto à CPFL um padrão para suas instalações elétricas;

II - manter a limpeza do espaço utilizado e de seu entorno;

III - dar destinação adequada aos resíduos;

IV - respeitar os limites de emissão sonora;

V - não promover a ocupação irregular de áreas além do espaço autorizado;

VI – respeitar os limites de emissão sonora estabelecidos na legislação aplicável;

VII – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, óleos, efluentes e demais materiais decorrentes da atividade exercida, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Parágrafo Único. A regulamentação municipal poderá estabelecer critérios destinados a evitar concentração excessiva de permissões em favor de uma mesma pessoa física ou jurídica, visando assegurar a ampla participação dos interessados, a livre concorrência e o interesse público.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei e de sua regulamentação sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão da autorização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 - Centro
CEP: 14.230-057 – Serra Azul / SP
CNPJ.: 44.229.839/0001-71
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

IV- revogação da permissão de uso.

§1º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A reincidência específica no descumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a revogação da autorização ou permissão concedida, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 11. Fica revogado parcialmente o Decreto Municipal n.º02 de 08 de janeiro de 2015, somente naquilo que venha a contrariar a presente lei, mantendo-se vigente em relação aos feirantes e demais ambulantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul/SP, 07 de agosto de 2026.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

LEI Nº 1727, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DE SERRA AZUL" e dá outras providencias.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a "**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DE SERRA AZUL**", cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **09.389.868/0001-08**, com sede na Rua Capitão Reis, nº 29, Centro, neste Município de Serra Azul, SP.

§ 1º A Associação ficará obrigada a apresentar, anualmente, ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

§ 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – alterar sua finalidade estatutária de modo a deixar de atender aos interesses da coletividade;

II – deixar de funcionar por mais de um ano;

III – descumprir a exigência de prestação de contas prevista no parágrafo anterior

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul/SP, 07 de agosto de 2026.

DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 139 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"Exonera servidor nomeado em cargo de provimento em Comissão, na forma que especifica e da providências."

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul – SP., Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor o Sr. **EDSON AUGUSTO ZANIRATO,** portador do RG. nº 17.981.XXX SP/SSP, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE JUSTIÇA E CIDADANIA**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, por afixação e cumpra-se

Serra Azul, 17 de agosto de 2026

Debora Cristina Ribeiro da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 140 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul – SP., Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EDSON AUGUSTO ZANIRATO,** portador do RG. nº 17.981.XXX SP/SSP, para exercer o cargo de **DIRETOR DE GESTÃO DE FROTAS**, de provimento em comissão, conforme Lei Municipal Nº 1.653 de 18 de março de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, por afixação e cumpra-se

Serra Azul, 17 de agosto de 2026

Debora Cristina Ribeiro da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL — Cuidando da cidade, valorizando as pessoas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL
Endereço: Rua Dona Maria das Dores, 248 – Centro
Site: www.serraazul.sp.gov.br | Telefone: (16) 3982-9100

PORTARIA Nº 141 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul – SP., Comarca de Cravinhos – SP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ROGÉRIO MARTINS DEPINTOR,** portador do CPF: 421.044.XXX-29, para exercer o cargo de **DIRETOR DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, de provimento em comissão, conforme Lei Municipal Nº 1.653 de 18 de março de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, por afixação e cumpra-se

Serra Azul, 17 de agosto de 2026

Debora Cristina Ribeiro da Silva

Prefeita Municipal